

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

63ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 18/10/2023

ORADORES: 1º) OSVALDO MATURANO 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolizado sob o nº 9681/23, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha", e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta **VOTAÇÃO:** Biométrica

02 <u>2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>:

Processo protocolizado sob o nº 1104/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples **VOTAÇÃO:** Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3519/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Sentimento Patriótico", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples **VOTAÇÃO:** Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4018/23, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Vila Velha o Programa "Mulher Viva", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples **VOTAÇÃO:** Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4039/23, de iniciativa do Vereador **D'Orleans Sagais**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "SEMANA DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples **VOTAÇÃO:** Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4944/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel,** contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal Mães Que Oram Pelos Filhos", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8551/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel,** contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Educador Especial", e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- Protocolo nº 9883/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Apoio ao Estado de Israel.
- Protocolo nº 9887/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Repúdio aos atos de terrorismo promovido pelo Grupo Hamas ao Estado de Israel.
- Protocolo nº 9890/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Pablo Alves Pereira.
- **Q4** Protocolo nº 9891/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rian Emanuel.
- **05** Protocolo nº 9911/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra Alessandra de Aguiar Monteiro.
- **06** Protocolo nº 9916/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Felipe Soares do Nascimento.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O № 9681/2023

Projeto de Decreto Legislativo

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha".
- **Art. 2º** A "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha", é destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca das temáticas relacionadas às atividades envolvidas.
- **Art. 3º** A "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha" será composta de 07 (sete) membros, com indicação sujeita a aprovação plenária.
- **Art. 4º** O mandato dos membros "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha" será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- **Art. 5º** Os trabalhos da "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha" serão coordenados por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário a serem eleitos dentre os seus membros.
- **Art. 6º** A primeira eleição para Presidente e Secretário da Frente Parlamentar ocorrerá na sessão ordinária subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, e as próximas no início das primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

- **Art. 7º** O Vereador eleito como Presidente será o representante da "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha" perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.
- Art. 8º Para a realização de seus objetivos, compete à "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha", sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:
- I participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto ao ambiente empresarial, sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando sempre os seus resultados;
- II acompanhar políticas públicas que se relacionem aos temas;
- III monitorar a execução de planos relacionados aos temas;
- IV acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses do assunto;
- **V** criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;
- VI aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;
- **VII -** promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres.
- **Art. 9º** As atividades da "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha" serão periódicas, ocorrendo em datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.
- **Art. 10.** Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.
- **Art. 11.** A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.
- Art. 12. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1792, de 13 de setembro de 2023.
- Art. 13. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de outubro de 2023

DIVERSOS VEREADORES

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O № 1104/2023

Projeto de Lei

Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo", a ser lembrado anualmente no dia 06 de setembro.
- **Art. 2º** O Poder Executivo por meio de seus órgãos e institutos de cultura complementares, realizará atividades como palestras, debates, cursos de formação, seminários, eventos, dentre outras ações relacionadas ao tema, com profissionais e/ou instituições da área acerca do Dia da Conscientização do Daltonismo em toda Cidade.
- **Art. 3º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea "t" do inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

(...)

IX – no mês de setembro:

(...)

t) no dia 06 (seis), o "Dia da Conscientização do Daltonismo";

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de janeiro de 2023.

JOEL RANGEL

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O № 3519/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Sentimento Patriótico", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o "**Dia Municipal do Sentimento Patriótico**", a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto.
- **Art. 2º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea "j", no inciso VIII do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*Art. 6º
VIII - no mês de agosto:
j) no último domingo do mês, o "Dia Municipal do Sentimento Patriótico". (AC

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de março de 2023.

ROMULO LACERDA

Vereador-PTB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O № 4018/2023

Projeto de Lei

Institui no âmbito do Município de Vila Velha o Programa "Mulher Viva", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas da qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Viva:

- I Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;
- II Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.
- Art. 3º O Programa Mulher Viva consistirá em:
- I Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- III Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizado pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.
- **Art. 4º** O Programa "Mulher Viva" será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Mulher Viva.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 27 de março de 2023.

ANADELSO PEREIRA VEREADOR.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O № 4039/2023

Projeto de Lei

Institui a "SEMANA DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS" no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a "Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnicoraciais", para ser realizada anualmente, na semana em que incidir o dia 22 de junho.
- **Art. 2º** O evento de que trata esta Lei terá por objetivo precípuo proporcionar à sociedade Vila-Velhense, no seu todo, um espaço para o encontro e a imersão na literatura afro-brasileira e africana, e, aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo particular, uma suplementação ao ensino curricular sobre a História e a Cultura Afro-Brasileira determinado nos termos do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 1996 [Diretrizes e Bases da Educação Nacional].
- **Art. 3º** A realização da "Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais" caberá ao Poder Executivo Municipal e poderá incluir:

I – atividades e eventos de promoção da literatura afro-brasileira e africana, como "Feira do Livro", seminários, palestras e debates, com a participação de escritores locais, regionais e nacionais, e estrangeiros, esses à distância ou presencialmente quando em passagem pelo território nacional;

II – cursos, oficinas e grupos de leitura;

III – apresentações de música e de dança por grupos locais e regionais;

IV – ações que visem estimular a divulgação e o conhecimento e viabilizar o acesso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino aos conteúdos das obras da literatura afro-brasileira e africana.

- **Art. 4º** Aos alunos das unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, sempre que houver possibilidade, deve ser viabilizada a inserção nas atividades elencadas no art. 3º, visando o aprofundamento pessoal e coletivo do interesse, do conhecimento e das experiências em relação aos temas em exposição e debate, e a apresentação dos resultados das atividades e dos diálogos desenvolvidos nos seus ambientes de estudo.
- **Art. 5º** Visando a realização da "Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais" e das atividades que vier a compreender, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou parcerias voluntárias com empresas e instituições privadas, observadas as legislações vigentes incidentes e pertinentes.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de março de 2023

D'Orleans SagaisVereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O № 4944/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal Mães que Oram pelos Filhos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

- **Art. 1º**Fica instituído no Município de Vila Velha o "**Dia Municipal Mães Que Oram Pelos Filhos**", a ser comemorado anualmente no dia 30 de março.
- **Art. 2º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea "k" ao inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

```
Art. 6º - (...)

(...)

III- no mês de março:

(...)

k) no dia 30 (trinta), o "Dia Municipal Mães que Oram pelos Filhos";
```

Art. 3ºA alínea "o" do inciso III do artigo 6º, cuja redação dispõe: "no dia 21, o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down", incluída pela Lei nº 6.622/2022, passa a vigorar como alínea "p".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de abril de 2023.

JOEL RANGEL

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O № 8551/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Educador Especial", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Educador Especial", a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea "I" ao inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

VIII - no mês de agosto:

(...)

I) no dia 22 (vinte e dois), o "Dia Municipal do Educador Especial";

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de agosto de 2023.

JOEL RANGEL

Vereador